

1ª Edição

Emerson Peres Campos
Caroline Silveira Tavares de Quadros
Samuel de Freitas Wiskow
João Rodrigo Dambroski Sabio
Fabiane Gomes Dias de Oliveira
Daiane Tessmann Weege Giongo
Carlos Rogério Costa Motta
Yula Barbieri Barbosa



ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

São Paulo | 2026

1ª Edição

Emerson Peres Campos
Caroline Silveira Tavares de Quadros
Samuel de Freitas Wiskow
João Rodrigo Dambroski Sabio
Fabiane Gomes Dias de Oliveira
Daiane Tessmann Weege Giongo
Carlos Rogério Costa Motta
Yula Barbieri Barbosa



ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

São Paulo | 2026

1.^a edição

Autores

Emerson Peres Campos
Caroline Silveira Tavares de Quadros
Samuel de Freitas Wiskow
João Rodrigo Dambroski Sabio
Fabiane Gomes Dias de Oliveira
Daiane Tessmann Weege Giongo
Carlos Rogério Costa Motta
Yula Barbieri

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ISBN 978-65-6054-360-7



Autores

Emerson Peres Campos
Caroline Silveira Tavares de Quadros
Samuel de Freitas Wiskow
João Rodrigo Dambroski Sabio
Fabiane Gomes Dias de Oliveira
Daiane Tessmann Weege Giongo
Carlos Rogério Costa Motta
Yula Barbieri

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E81	Ética no serviço público [livro eletrônico] / Emerson Peres Campos... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026. 57 p.
	Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-6054-360-7
	1. Ética – Serviço público – Brasil. 2. Código de ética – Administração pública. 3. Servidor público. 4. Gestão pública – Integridade. I. Campos, Emerson Peres. II. Quadros, Caroline Silveira Tavares de. III. Wiskow, Samuel de Freitas. IV. Sabio, João Rodrigo Dambroski. V. Oliveira, Fabiane Gomes Dias de. VI. Giongo, Daiane Tessmann Weege. VII. Motta, Carlos Rogério Costa. VIII. Barbosa, Yula Barbieri.
	CDD 174.3
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, José Rafael Santos da Silva e Cristiana Teixeira da Silva.

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos,

Ilustrações: José Rafael Santos da Silva, Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista e Cristiana Teixeira da Silva.

Revisão: Cristiana Teixeira da Silva, Ana Cláudia Néri Bastos, José Rafael Santos da Silva e Talita Tainá Pereira Batista.

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Para entendermos inicialmente a relação entre os servidores públicos e a sociedade num contexto geral, podemos visualizar uma relação comercial, onde temos um balcão que de um lado está a sociedade e de outro o servidor público, onde o último deveria sempre prestar o melhor atendimento ao primeiro, nesse contexto ressalta-se a origem da palavra servidor público, que deriva de servir, ou seja, deveria o mesmo sempre servir as necessidades da sociedade e nunca as de si próprio.

Devido a cada dia ser ainda mais comum existir diversos veículos de comunicação noticiando escândalos envolvendo a máquina pública e seus servidores, como recentemente podemos mencionar o caso nacionalmente conhecido como o mensalão, evidente, e com a devida razão, que cada vez mais a sociedade exija de seus servidores públicos não só as condutas consideradas mais básicas, como o simples comparecimento em

serviço, mas sim atuações bem mais complexa, como o bom exercício de suas atribuições, associado, a padrões éticos e morais. Dessa forma, a cada vez menos existem servidores agindo de forma a utilizar o instrumento estatal somente em vantagem própria, sem se preocupar, em nenhum momento, em seguir uma conduta amparada na ética e/ou moral, claro que isso ainda está em plena evolução e aprimoramento em nosso país, e isso somente está sendo possível através de mecanismos efetivamente positivados. Esses servem para nortear a atuação do servidor público em todas suas esferas, e estipulando sanções em caso de seu descumprimento.

RESUMO

A presente obra, tem por objetivo explanar da maneira mais sucinta possível, o que seria a ética no serviço público. Os fundamentos que deram origem ao Código de Ética do Servidor Público Federal, Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, contexto histórico de sua criação e quais seriam as bases em sua essência. Analisaremos também, o conceito de servidor público, explorando o significado dos valores éticos e morais que deveriam sempre ser aplicados ao serviço público de um modo geral e dos princípios legais; da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esses a serem seguidos por todos seus servidores. Partindo destes conceitos, ao final, será feita uma breve reflexão sobre o assunto.

Palavras-chave: Código de Ética. Serviço Público. Servidor. Ética. Moral Princípios Legais.

ABSTRACT

This paper aims to explain, in the most concise way possible, what ethics in public service is. It will examine the foundations that gave rise to the Code of Ethics for Federal Public Servants, Decree No. 1,171, of June 22, 1994, the historical context of its creation, and its essential basis. We will also analyze the concept of public servant, exploring the meaning of the ethical and moral values that should always be applied to public service in general, and the legal principles of legality, impartiality, morality, publicity, and efficiency, which must be followed by all its employees. Based on these concepts, a brief reflection on the subject will be presented at the end.

Keywords: Code of Ethics. Public Service. Public Servant. Ethics. Morality. Legal Principles.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo explicar, de la manera más concisa posible, qué es la ética en el servicio público. Se examinarán los fundamentos que dieron origen al Código de Ética para los Servidores Públicos Federales, Decreto N° 1.171, del 22 de junio de 1994, el contexto histórico de su creación y sus bases esenciales. También se analizará el concepto de servidor público, explorando el significado de los valores éticos y morales que deben aplicarse siempre al servicio público en general, y los principios legales de legalidad, imparcialidad, moralidad, publicidad y eficiencia, que deben ser respetados por todos sus empleados. Con base en estos conceptos, se presentará una breve reflexión sobre el tema al final.

Palabras clave: Código de Ética. Servicio público. Servidor público. Ética. Moralidad. Principios legales.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 01 SERVIDOR PÚBLICO	20
CAPÍTULO 02 ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	29
CAPÍTULO 03 CÓDIGO DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	35
CAPÍTULO 04 COMISSÕES DE ÉTICA	42
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS.....	49
ÍNDICE REMISSIVO	52

INTRODUÇÃO

A presente obra busca explorar, de maneira detalhada e fundamentada, o conceito e a aplicação da ética no serviço público brasileiro, estabelecendo uma análise que perpassa desde as raízes históricas até a positivação de normas vigentes. A compreensão da ética neste setor exige o entendimento da relação fundamental entre o Estado e a sociedade, que pode ser visualizada como um balcão de atendimento onde o servidor público tem o dever intrínseco de servir às necessidades da coletividade, e nunca aos seus interesses próprios, honrando a própria etimologia do termo "servidor". No cenário contemporâneo, a exigência social por padrões éticos e morais elevados tornou-se ainda mais premente devido à ampla divulgação de escândalos envolvendo a máquina pública, o que impulsionou a necessidade de mecanismos que não apenas norteiem a conduta, mas que também estipulem sanções para comportamentos desviantes. Historicamente, a consolidação de um regramento ético específico para o funcionalismo federal ganhou força em um momento de crise de credibilidade institucional no Brasil, culminando na criação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, através do Decreto nº 1.171,

de 22 de junho de 1994. Este documento não surgiu isoladamente, mas sim como um reflexo dos anseios da Constituição de 1988, que inseriu a moralidade administrativa como um valor básico da República a ser protegido. O estudo proposto analisa, portanto, como esse código estabelece que o trabalho do servidor deve ser pautado pela dignidade, decoro, zelo e eficácia, reforçando que a vida privada do agente público também exerce influência em sua reputação funcional e na imagem do próprio Estado. Além do contexto histórico e normativo, a discussão abrange os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Magna, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são pilares obrigatórios para qualquer atividade administrativa e garantem que o servidor atue sempre dentro do que a lei permite, buscando o bem comum e a transparência em seus atos. Ao longo desta análise, será explorada a diferenciação entre ética e moral — sendo a primeira uma reflexão crítica e a segunda um conjunto de regras sociais — e como esses conceitos se integram para formar a base de uma gestão pública moderna, honesta e comprometida com o pleno direito à cidadania.



ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO



ETHICS IN PUBLIC SERVICE



ÉTICA EN EL SERVICIO PÚBLICO

CAPÍTULO 01

SERVIDOR PÚBLICO

1 SERVIDOR PÚBLICO

Primeiramente antes de adentrar no conteúdo foco desse trabalho e para um melhor entendimento do conteúdo que será exposto devemos conceituar servidor público, iremos retirar esse conceito do próprio Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, posteriormente mais bem estudado;

Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

1.2 CONTEXTO HISTÓRICO

Ao fazermos uma análise sobre a criação do Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, devemos

saber que se tornou necessária na ocasião, devido a imagem e a credibilidade do Brasil se encontrar abalada, isso após a renúncia do ex-presidente Fernando Collor, com o presidente da época, Itamar Franco, ocorreu a criação do Decreto n^o1.001, de 6 de dezembro de 1993.

Na ocasião o professor Modesto Carvalhosa, era o atual presidente do Tribunal da Ordem dos Advogados do Brasil, e seguiu na elaboração do Código de Ética, posteriormente aprovado, isso já em 1994, em sessão plenária. O referido código deveria integrar o compromisso de posse de todo e qualquer candidato ao serviço público, sendo dividido em duas partes distintas, onde observamos na primeira, certos princípios que deverão ser observados por todos os servidores e uma segunda parte que estipula a criação e o funcionamento das comissões de ética.

Por intermédio de todo esse contexto supra citado, fica evidente que o referido código criado, tinha como fundamento readquirir a dignidade do serviço público supostamente perdido, tentando deixar claro, para o povo, que não seriam mais toleradas quaisquer práticas que resultassem no desprezo e/ou na humilhação da sociedade num modo

geral, pois a mesma tem positivada em seu favor o pleno direito à cidadania, sem que de qualquer forma sofra danos no campo moral ou material, causados pela instituição Estado. Com ele se tenta criar em cada servidor público um sentimento ético a ser sempre seguido.

Destaca-se que o Código de Ética do Servidor Público vem ao encontro dos anseios da Constituição de 1988 que, em seu artigo 5, inciso LXXIII, inclui a moralidade administrativa entre os valores básicos da República a serem protegidos por meio de ação popular.

Abaixo serão citados algumas das orientações deste código:

- o trabalho do servidor público deve ser norteado pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;
- sua conduta deve conter o elemento ético, a verdade, o sigilo, o zelo, a disciplina, a moralidade, a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo necessário para o cumprimento de seus deveres;
- apenas a distinção entre o bem e o mal não são suficientes para a moralidade na Administração Pública, mas deve ser acrescida da consciência de que a razão da atuação do servidor público é a busca pelo bem comum;
- o servidor deve ter sempre em mente que sua remuneração é proveniente dos tributos pagos pelos cidadãos brasileiros, inclusive ele mesmo e que a contrapartida que a sociedade brasileira exige dele está voltada para a moralidade administrativa integrada ao que prevê as normas jurídicas;
- os atos e fatos da vida privada do servidor público têm influência em sua vida profissional, assim sendo sua

conduta fora do órgão público deve ser tão ética quanto durante o exercício de seu trabalho diário;

- danos ao patrimônio público pelo servidor são considerados seja por permitir sua deterioração ou por descuidar de sua manutenção porque, segundo o Código de Ética que estamos estudando, “constitui uma ofensa a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los”;

- também são considerados danos morais aos usuários dos serviços públicos: deixar o cidadão esperando em longas

Entretanto, é importante ressaltar que os valores tidos como pilar à conduta humana se alteram no espaço e no tempo. De acordo com as modificações ocorridas nas condições da vida em sociedade ou nas relações de produção, sobrevirão mudanças nas exigências das normas prescritas pelo comportamento coletivo (FERREIRA, 2009, p. 8).

Quadro: Momentos históricos da evolução da sociedade

Momento	Período	Características
Primeiro	Idade Média	O mundo era considerado “encantado”, pois foi criado por Deus e o homem havia sido criado para tomar conta dessa criação divina.
Primeiro	Renascimento	Movimento histórico e cultural que significou uma grande ruptura com a Idade Média, promovendo o processo de “desencantamento do mundo”. O mundo deixou de ser encantado e poderia ser examinado à vontade.

Segundo	Revolução Industrial	Significou a automatização do trabalho humano, isto é, a força física que o homem despendia no trabalho foi substituída pela energia da máquina, movida pelo vapor e, depois, pela eletricidade.
---------	----------------------	--

A ÉTICA

Podemos discutir aqui diversas conceituações existentes pelo mundo inteiro, ao longo da história, observam-se várias concepções éticas, externadas a partir das preocupações filosóficas, sobre de como o homem deveria agir em determinadas situações, e em cada época. Mas do modo mais simplificado possível iremos conceituar ética como um conjunto de conhecimentos que, aplicados ao agir humano de forma consciente e deliberada, promove o processo de autoeducação de valores, sobre o assunto podemos mencionar Aristóteles que em seu livro *Ética a Nicomaco*, citou como valores éticos, coragem, temperança, liberdade, magnanimidade, mansidão, franqueza e justiça.

Ao analisarmos a etimologia da palavra “ética”, perceberemos que a mesma vem do grego “*éthos*”, que significa hábito. Ética é um dos grandes temas dos nossos dias. É extremamente comum nos dias atuais, lermos ou ouvirmos sobre ética, onde todos exigem que ela faça

parte das relações humanas, da política, dos negócios e da vida privada, pois toda vez que é estabelecido um valor, é natural que se fixe uma norma para alcançá-lo. De modo simples quando observamos uma mãe pedir a seu filho que o mesmo seja honesto, essa afirmação é como se fosse uma norma, ou seja, se torna uma regra comportamental para ele, sendo objetivado a realização de um valor. Assim percebemos que a vida em sociedade esta repleta de regras e normas a serem seguidas, pois em nenhuma sociedade pode um de seus integrantes fazer tudo que deseja, pois se isso ocorresse, iriam surgir inúmeros conflitos de interesse o que resultaria na extinção de tal grupo.

Os códigos de Conduta são onipresentes, mas mesmo assim se mostram necessários e eficientes, até certo ponto, isso na vida comum, quando entramos no campo da vida pública, resta evidente que certos valores a serem seguidos devam ser positivados de forma expressa e nítida, nesse momento passamos propriamente para o campo do direito, que nada mais é que um conjunto de valores e normas fixados pelo poder público e tornados compulsórios, protegidos e legitimados através da coação, uma vez divulgados e devidamente publicados.

Nesse campo e como nosso pilar mestre temos a Constituição Brasileira de 1988, que preconiza em seu texto artigos que nos levam a embasar nossas condutas, baseadas em contextos éticos e morais. Assim é notável que o universo dos valores e das normas, em princípio, abrange dois planos: o dos Códigos Tradicionais de Conduta e um segundo, o do Direito. Planos esses distintos entre si, mas a fronteira entre eles nunca será intransponível.

A observância dos preceitos legais que ordenam e regulam a conduta ética no âmbito da administração não é opção ou concessão, mas sim, um dever dos agentes públicos em todo e qualquer nível de poder, pois transparência e ética devem ser as marcas mais significativas das gestões públicas ou privadas modernas. A ética busca administrar as encruzilhadas da vida e os diversos conflitos existentes, apontando a direção correta, reservada à construção pessoal e coletiva.

A MORAL

Ao analisarmos a palavra Moral, observa-se que a mesma vem do latim “mos”, cujo significado é o mesmo de Ética, então sob o ponto de vista etimológico, podemos usar a palavra “ética” ou “moral” de

mesma forma e com o mesmo sentido, sendo a escolha de uma, ser apenas dar preferência a uma expressão de origem grega ou a outra de origem latina.

Se formos conceituar, podemos dizer que a moral seria um conjunto de regras que uma sociedade, em determinado momento, estabelece, com a intenção de regular as relações entre as pessoas membros, na busca sempre do bem comum, com base na justiça.

Cabe aqui deixar cristalino que moral e ética não são a mesma coisa, as pessoas se relacionam dentro de uma sociedade e estabelecem critérios do que seria bom e mau, e isto, podemos dizer que está no campo da moralidade. Em momento conseqüente a serem estabelecidos estes critérios, são construídas normas. Estas necessárias a uma boa convivência cuja reflexão crítica é feita pela ética, pois é de saber comum que o bom para alguns pode não ser bom para outros.

CAPÍTULO 02

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

2 ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ao trazermos a ética, a moral, os valores e a cidadania para o contexto organizacional, observamos que tais questões estão presentes no cotidiano. O desafio da gestão das organizações, sejam elas públicas ou privadas está em combinar e entender as características individuais dos funcionários ou servidores,

2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O Estado é um “ente personalizado, e tem sua vontade e atuação exteriorizada através de cada conduta realizada por seus agentes, esta atuação não se remete somente ao âmbito nacional, mas também em âmbito internacional, sendo o Estado uma pessoa jurídica pública. É indiscutível que seus agentes devam obedecer a um ordenamento jurídico, esta por sinal bem definida na Constituição Federal, nesse sentido podemos mencionar o artigo 37, pois o mesmo elenca os princípios norteadores da Administração Pública.

Meirelles (2005, p. 19), brilhantemente cita; “os princípios da administração pública são regras de observância permanente e

obrigatória para o bom administrador e constituem os fundamentos da atividade pública.”

A CF de 88 deu grande relevância à administração pública e fez, em seu corpo, constar um capítulo inteiro tratando de princípios de observação obrigatória pela administração pública, enunciando alguns deles expressamente em seu artigo 37, os quais vemos a seguir;

2.2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Este princípio é basilar e deve ser sempre o norteador da conduta dos agentes da Administração, em toda e qualquer atividade administrativa, que deve ser sempre autorizada expressamente por lei. O servidor público só deverá fazer o que a lei mandar e não como o cidadão comum que pode fazer tudo que a lei não proibir, o ato público deve conforma-se com a moralidade e a finalidade administrativa para dar plena legitimidade a sua atuação

A administração, por isso deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao Legal se ajuste o honesto e o conveniente aos interesses sociais (MEIRELLES, 2005).

2.1.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Esse princípio também pode ser conhecido como princípio da finalidade, pois impõe ao administrador público que, em cada um de seus atos, seja o mesmo sempre praticado diretamente para o seu fim legal, diretamente expresso pela norma legal, dessa forma, sempre objetivando a igualdade de tratamento que a administração deve manter junto aos seus administrados, pois sua atuação deve sempre se voltar para o interesse público, e nunca o interesse de algum/alguns em detrimento de outro/outros.

2.1.3 PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Este princípio constitui pressuposto de validade de todos os atos praticados pela administração pública. Por ter um contexto um pouco genérico, devem seus agentes distinguir o bem do mal, o honesto e o desonesto de forma ética e correta. Deve o servidor público não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto (CARVALHO FILHO, 2010)

2.1.4 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O Princípio da Publicidade, se mostra principalmente através da exigência da ampla divulgação de todos os atos praticados pela Administração Pública, desta forma, sempre primando pela transparência de seus atos, claro que existirão hipóteses em que a lei irá permitir o sigilo em alguns atos praticados pela Administração.

Importante destacar que se existir a não publicidade de algum ato da Administração, isso não irá retirar de imediato a validade do ato, mas sim irá funcionar como fator de eficácia para o memo. O ato é válido, mas será inidôneo para produzir efeitos jurídicos, assim deixam de produzir seus regulares efeitos e sem a referida publicação, não irão fluir os prazos para impugnação administrativa ou anulação judicial.

2.1.5 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Este princípio foi incluído pela Emenda Constitucional nº 19/98, em nosso ordenamento jurídico, com o intuito evidente de tentar melhorar a eficiência do serviço prestado pelos seus agentes públicos. Hely Lopes Meirelles, nos ensina que: *“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e*

rendimento funcional.”, para ele a atuação do servidor deverá sempre ter resultados positivos, o que somente poderia ocorrer se o mesmo sempre atuasse, perante o público, da forma mais eficiente e produtiva possível.

CAPÍTULO 03

CÓDIGO DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

3 CÓDIGO DE ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Devido aos motivos explicitados anteriormente, vimos que por todo um contexto histórico tornou-se necessária a criação positivada de condutas a serem seguidas por todos os servidores, tanto municipais, estaduais ou federais, mesmo que criado em âmbito federal, e é nesse momento que temos a criação do Código de Ética Profissional do servidor público civil do poder executivo federal.

No entendimento do texto legal, podemos perceber de forma nítida que o mesmo não tem por objetivo somente observar e regradar a conduta do servidor, e sim deixa claro que mesmo que esse servidor não atue de forma a desabonar de alguma forma a administração pública, estará ele obrigado a denunciar qualquer conduta alheia a sua, nesse mesmo sentido negativo.

Observando o texto, já em seu primeiro capítulo, em seus incisos I; II e III, a Lei 8.027/90 impõe que o dever do servidor de orientar-se por princípios morais, éticos. Seus incisos também primam pelos princípios da administração pública, quais sejam; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, destaca-se aqui

que não só se destaca a conduta profissional do servidor como também é abarcada sua vida pessoal, isso é observado em seu inciso VI.

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

e

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Digamos que em seu primeiro capítulo o Código de Ética ora criado se remete genericamente a princípios de certa forma a ser seguidos pelos servidores. Mas, já em seu segundo e terceiro capítulo, temos a atuação do texto legal em forma mais objetiva, mencionando

de forma bem mais direta, os deveres e proibições que possuem o servidor público ao atuar em nome do Estado, os quais são;

Seção II

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público;

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

- l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- p) exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO 04

COMISSÕES DE ÉTICA

4 COMISSÕES DE ÉTICA

Vamos fazer uma breve análise do artigo segundo e alguns incisos do Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o qual faz referência ao tema, comissão de ética;

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

De forma bem simplória podemos mencionar que de certa forma

essa comissão a ser criada seria os “olhos” da administração pública perante a atuação de seus servidores, quando falamos em atuação conforme preceitos éticos e morais a serem seguidos.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

.Assim resta claro que a educação ética e moral é uma necessidade e deveria ser parte de todo sistema educacional, em todos os níveis, pois não são somente requisitos para as carreiras do serviço público. Deveriam ser incluídos todos esses preceitos em todas as bases escolares, pois são virtudes cívicas, representam o respeito pelos outros, não somente a proteção de direitos individuais e outros valores éticos consagrados em nossa constituição de 88.

Ao analisarmos a ética no serviço público, percebemos que existiram diversos conceitos, para o referido tema, e através dos anos foi se buscando meios para de uma forma ou outra tornar a conduta do servidor cada vez mais regrada, até que em determinado momento histórico, mais precisamente em meados de 1994, devido a alta falta de credibilidade alcançada pela administração pública se tornou imprescindível a criação de um

texto legal que criasse pilares para a conduta dos servidores públicos, texto esse que vinha com o anseio da população em geral e mantinha seus princípios basilares sobre a ética e a moral que devia ser alcançada a todo custo, assim ocorre a criação de nosso código de ética federal.

Percebemos que o referido Código criado, não deixa de ser um documento que estabelece direitos e deveres de todos aqueles que trabalham para a administração pública, sendo um legitimador das cobranças sobre a postura profissional do servidor da área pública, que tem obrigatoriedade no cumprimento ético de seus deveres, devendo respeitar o Código de Ética aprovado pelo Presidente Itamar Franco em 1994, o seguindo sob pena de descumprimento da norma jurídica.

Os Códigos Tradicionais de Conduta, o Direito e a Ética ou Moral são, portanto, três planos imersos no universo dos valores e das normas. Eles são distintos uns dos outros, sem ser estanques.

Assim, mesmo que sejam criados ainda mais normas a serem seguidas, nada adiantará se não ocorrer uma conscientização plena de todos os agentes públicos, aí sim, nesse momento, se tornará possível observar e cumprir todos os preceitos e padrões éticos e morais aos quais todas as funções públicas são atreladas, os quais devem sempre ter com base princípios, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DECRETO N 1171 DE 22 DE JULHO DE 1994, Código de Ética do Servidor Público Federal, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

ARANTES, Elaine Cristina. Empreendedorismo e responsabilidade social. Elaine

Cristina Arantes, Zelia Halicki; Adriano Stadler. 2 ed. Curitiba: Intersaberes, 2014

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ALVES, José Augusto Lindgren. Os direitos Humanos na pós-modernidade. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lamen Juris, 2010.

Código de Conduta da Alta Administração Federal, normas complementares e legislação correlata. 5 ed. Brasília: Casa Civil, 2013

ARANTES, Cristina Elaine. Ética no Setor Público, 1 ed. Instituto Federal: Paraná, 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração Pública, 15, 16,

23, 30, 31, 32, 33, 36, 40, 43

Agente público, 16, 27

Aristóteles, 26

Atendimento ao público, 9, 15,

38, 40

B

Bem comum, 16, 23, 28, 38, 39

C

Cidadania, 16, 23, 30 Código

de Ética Profissional do

Servidor Público Civil do

Poder Executivo Federal, 11,

15, 21, 22, 23, 36, 43, 46

Comissões de Ética, 22, 43

Constituição Federal de 1988,

16, 23, 27, 30, 31, 37, 46

D

Dano moral, 23, 38, 40

Decoro, 16, 23, 37

Decreto nº 1.001/1993, 22

Decreto nº 1.171/1994, 11, 15,

43

Deveres fundamentais, 23, 38,

46

Dignidade, 16, 22, 23, 37, 41

Direito Administrativo, 50

E

Educação ética, 46

Eficácia, 16, 23, 33, 37

Eficiência, 11, 16, 33, 37, 47

Estado, 15, 21, 23, 30, 37
Ética, conceito de, 11, 16, 23, 26, 46

F

Fernando Collor, 22

H

Hely Lopes Meirelles, 30, 33, 50

Histórico, 11, 15, 21, 25, 36, 46

Honestidade, 16, 26, 32, 37, 41

I

Idade Média, 25

Impessoalidade, 11, 16, 32, 36, 47

Interesse público, 32, 39

Itamar Franco, 22, 46

J

Justiça, 26, 28, 32

L

Legalidade, 11, 16, 31, 36, 37, 47

Lei nº 8.027/1990, 36

M

Modesto Carvalhosa, 22

Moral e moralidade, 11, 15, 16, 23, 27, 28, 32, 36, 37, 46

P

Patrimônio público, 24, 41, 43

Pena de censura, 43

Princípios constitucionais, 16,
30

Proibições (vedações), 38, 40

Publicidade, 11, 16, 33, 36, 47

R

Renascimento, 25

Responsabilidade social, 50

Revolução Industrial, 25

S

Servidor público, 9, 11, 15, 20,
21, 46

Sigilo profissional, 23, 33

T

Transparência, 16, 27, 33

V

Vida privada, influência na
funcional, 16, 23, 37

Z

Zelo, 16, 23, 37, 39

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

